

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 304/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de São João da Boa Vista e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.

Art. 2º - Entende-se por gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum a interação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, por meio da participação da comunidade na implantação, revitalização, requalificação, manutenção e gestão das áreas públicas de uso comum, com o fim de garantir a qualidade e boa utilização desses espaços públicos.

Parágrafo único - Entende-se por áreas públicas de uso comum as praças, parques, áreas verdes, canteiros, rotatórias, áreas de lazer e áreas destinadas à prática esportiva.

Art. 3º - A gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum será firmada com o propósito de ampliar a capacidade de intervenção e manutenção das áreas públicas de uso comum, tendo como objetivo:

OFICIE - SE
03/12/2019
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I - o desenvolvimento sustentável do espaço urbano, por meio da melhor compreensão da realidade e da intervenção social em busca do bem viver para a atual e futuras gerações;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das áreas públicas de uso comum de São João da Boa Vista;

III - a melhoria do aproveitamento e fruição das áreas públicas de uso comum pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV - a utilização de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e mobiliários urbanos voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V - a sensibilização e conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas públicas de uso comum, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de pertencimento e convivência social nos espaços públicos.

Art. 4º - Para a execução desses objetivos, a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a transparência e o acesso desburocratizado às informações sobre as áreas públicas de uso comum e aos órgãos públicos;

II - a interação e parceria entre poder público e sociedade civil;

III - a valorização do saber técnico e do saber popular;

IV - a observância da vocação de cada área pública de uso comum, sua singularidade, complementaridade e integração com outras áreas públicas, de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município.

Art. 5º - Para a gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum, o interessado deverá protocolar o requerimento, com as seguintes informações e documentos:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III - Comprovante de residência;

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando pessoa jurídica;

V - Contrato Social ou Estatuto Social e Ata de Assembleia de Eleição e Posse da Diretoria, quando for o caso;

VI - Indicação da área pública de uso comum de interesse para gestão compartilhada;

VII - Comprovante de residência ou endereço comercial próximo à área indicada, quando for o caso;

VIII - Projeto, ou Croqui quando for o caso, com todas as diretrizes à serem implantadas na área objeto de gestão compartilhada, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- a) - Delimitação da área de intervenção, ou seja, se a intervenção será implantada na totalidade da referida área ou em parte dela, se for o caso, qual;
- b) - Listar quais equipamentos serão utilizados, quando for o caso;
- c) - Projeto ou croqui das intenções paisagísticas para o local, com identificação e definição das espécies vegetais.

IX - Documentos adicionais, quando o Poder Executivo solicitar e entender necessário.

§ 1º - Em caso de existência de dois ou mais interessados na mesma área, terá preferência àquele que tiver residência ou endereço comercial mais próximo da área requerida.

§ 2º - Nos casos em que os interessados estiverem à mesma distância da área requerida, a preferência se dará pela data do protocolo do requerimento, ou seja, o interessado que protocolizou primeiro o requerimento.

Art. 6º - O requerimento para a gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum deverá tramitar pelas Secretarias competentes, devendo ser analisado para apreciação final do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Após aprovação do Chefe do Executivo, a autorização da gestão compartilhada de áreas públicas deverá ser publicada por ato do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º - A gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum se dará a título precário, gratuito, intransferível, por prazo determinado, prorrogável, podendo ser revogada a qualquer momento de forma unilateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Pública, sem ônus decorrente.

Art. 8º - O Gestor será responsável pela área em questão, devendo arcar com os custos de projetos, implantação e manutenção da área.

Parágrafo único - Toda e qualquer benfeitoria realizada na área pública de uso comum ficará incorporada ao patrimônio público, sem ônus decorrente.

Art. 9º - Em casos de desistência, o Gestor deverá protocolar o requerimento de desistência, na Divisão de Protocolo e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - A responsabilidade do Gestor perante a gestão compartilhada da área pública de uso comum cessará com a revogação do Decreto de autorização.

Art. 10 - Apenas aos Gestores de pessoa jurídica, fica permitido a realização de publicidade e propaganda na área em questão, utilizando placa no tamanho de folha A1,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ou seja, 59,4 x 84,1 cm, com exceção à publicidade e propaganda de terceiros, eleitoral, e/ou que acarrete qualquer prejuízo ao meio ambiente ou ao trânsito do Município.

Art. 11 - Fica proibido o uso das áreas públicas de uso comum para fins comerciais.

Art. 12 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, com o apoio das demais Secretarias quando necessário.

Art. 13 - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o Gestor poderá ser multado no valor de 100 (cem) UFESP's, cabendo recurso conforme exposto no Código do Meio Ambiente do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - As receitas auferidas com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de setembro de 2.019.



MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT